



Câmara Municipal de Dracena

Av. José Bonifácio, 1437 ◊ Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>
e-mail: camara@fundec.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/05 - DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

Dispõe sobre a criação de cargo na Câmara Municipal de Dracena e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL APROVA A SEGUINTE LEI:

FL. N° 02
PROC. N° PLC 01/05

Artigo 1º - Fica criado o cargo de Diretor de Contabilidade e Pagamento, referência 11, de provimento em comissão, nominado no anexo I, parte integrante desta Lei, regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 1º - São requisitos para o cargo de Diretor de Contabilidade e Pagamento: Curso Técnico e conhecimentos na área.

§ 2º - São atribuições do cargo de Diretor de Contabilidade e Pagamento: ser responsável pela contabilidade geral do Poder Legislativo; registro dos atos e fatos econômicos; controle das ordens de pagamento; controle de adiantamentos de numerários para despesas de pronto pagamento; controle da receita e despesa; emissão de notas de empenho de despesas orçamentárias; controle de despesas extra-orçamentárias; serviços de tesouraria como: pagamento de despesas orçamentárias e extra-orçamentária; receber, conferir e preparar ordens de pagamento de todas notas fiscais, recibos, faturas referentes à compra de materiais e/ou prestação de serviços adquiridos pelo Poder Legislativo; controlar saldos de empenhos em andamento; arquivar todos os documentos de despesas; efetuar a conciliação bancária; registrar na contabilidade todas as receitas e despesas do município para posterior fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado; prestar informações aos vereadores quando solicitado a participar de comissão sempre que indicado ou nomeado; manter atualizado cadastro com códigos de fornecedores em geral; apresentar ao Tribunal de Contas do Estado todos os documentos e informações solicitadas quando da fiscalização; assinar balanços e demais relatórios relacionados a contabilidade do Poder Legislativo; classificar os documentos e preparar os elementos necessários aos registros e controles contábeis, nas fichas apropriadas; elaborar mensalmente, o balancete da Receita e Despesa da Câmara Municipal; elaborar, anualmente, o projeto do orçamento do Poder Legislativo, de acordo com os elementos fornecidos pela administração encaminhando-o ao Poder Executivo na época aprazada; controlar a execução do orçamento em

Câmara Municipal de Dracena Pres.: [Assinatura] 26/04/2005 16:07 00004851



Câmara Municipal de Dracena

Av. José Bonifácio, 1437 ◊ Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>
e-mail: camara@fundec.com.br

FL. N° 03
PROC. N° 31C01/05

todas as suas fases, procedendo ao empenho prévio das despesas; organizar, na época própria, o balanço geral da Câmara composto de Balanços Orçamentário, Patrimonial, Financeiro, respectivos quadros demonstrativos e todos os demais elementos elucidativos correspondentes, como preceitua a Lei N.º 4.320, de 17.03.64, encaminhar à Prefeitura em prazo legal; promover a anulação de empenhos, quando tal medida se justificar; promover a liquidação de despesas, bem como a conferência de todos os elementos nos processos respectivos; realizar a conferência das contas de estabelecimentos bancários, mediante o confronto dos extratos de conta - corrente mensalmente; realizar o controle dos créditos adicionais e suplementares, bem como atualização monetária do orçamento, mediante a apresentação de Leis e Decretos; manter o cadastro dos bens móveis e de veículos do Poder Legislativo, devidamente atualizado; elaboração de Relatório de Ordem Cronológica de Pagamentos da Câmara; elaboração de Relatórios constantes da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e observância de seus demais preceitos da referida Lei.

Artigo 2º - O cargo é de livre nomeação e exoneração, uma vez preenchidos os requisitos.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Dracena, 26 de janeiro de 2005.

PELA MESA :

José Antonio Pedretti
=Presidente=

Moisés Antonio de Lima
= 1º Secretário =

Juliano Brito Bertolini
=Vice-Presidente=

Gustavo Henrique Martins de Arruda
= 2º Secretário =

"Diga não às drogas, denuncie !!! Telefones: 0800-179288 – HORÁRIO COMERCIAL
147 e 190 – PLANTÕES 24 HORAS POR DIA - OBS.: A DENUNCIA É ANÔNIMA"